



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
11/06/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

020/2018

MODALIDADE

Chamamento
Público

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008//2018

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Instituição Espirita Lar de Marcos”

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

30/12/2020 até 31/03/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Walter de Aguiar Campos

OBJETO:

Execução do "Projeto Movimento Transformar Contagem", a fim de gerar articulação, capacitação e o engajamento social de voluntários e das OSCs, por meio do voluntariado e da potencialização dos serviços prestados por essas OSCs no município de Contagem.

VALOR GLOBAL

R\$ 252.881,40 (Duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Gestor Responsável pela Parceria:
Guilherme Aguiar – Matrícula: 1541489

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 008/2018**, cujo objeto é a execução do "Projeto Movimento Transformar Contagem", a fim de gerar articulação, capacitação e o engajamento social de voluntários e das OSCs, por meio do voluntariado e da potencialização dos serviços prestados por essas OSCs no município de Contagem.

O termo de parceria tem vigência no período de **30/12/2020 até 29/06/2021**, com valor de custeio de **R\$ 252.881,40 (Duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **30/12/2020 até 31/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **29/04/2021**.

As metas são: (1) Capacitar as OSCs para a prática e fomento do voluntariado transformador em linha com os

Christiano Oliveira Evangelista
Adm. str. - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e do Plano Estratégico Contagem 2030; (2) Capacitar voluntários para a prática e fomento do voluntariado transformador em linha com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e do Plano Estratégico Contagem 2030; (3) Disponibilizar dados socioassistenciais ao município; (4) Implantar o programa especial de identificação e qualificação de lideranças junto às comunidades e respectivas regionais para a atuação como agentes locais de voluntariado transformador, otimizando investimentos e potencializando resultados; (5) Realizar, em parceria com o município de Contagem, o relacionamento junto às Universidades presentes no território, visando estimular a participação da comunidade acadêmica no programa retromencionado; (6) Trabalhos voluntários prestados e certificados.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Christiano Cliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 143105-8

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

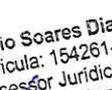
VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 008/2018** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Guilherme Aguiar – Matrícula: 1541489** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **30/12/2020 até 31/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) O gestor destacou que, durante o período avaliativo, o "Programa Transformar Contagem" "participou de diversas reuniões/ atividades de alinhamento com os novos gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – SMDS;
- c) Afirma o gestor que, verificou-se boa movimentação na construção de parcerias com a Sociedade Civil, iniciativa privada e entidades do Terceiro Setor em relação ao cumprimento de metas. Ademais, observou-se satisfatória movimentação no que diz respeito à arrecadação de doações que foram destinadas ao socorro de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social, sobretudo tendo em vista os impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19.
- d) Por fim, alega o gestor que as metas estabelecidas foram cumpridas parcialmente, tendo em vista que, segundo o relatório, não há beneficiários atendidos em relação às metas dispostas nos itens 3 e 4.


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0


Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Cristiano Oliveira Evangelista
Administrador - Sm. S. A. 01
Matrícula: 148100-8

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

Foi possível constatar que o(a) gestor(a) tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação de Diaconia de Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo” executou parcialmente as metas estabelecidas. Há ressalvas.

Recomenda-se que a OSC justifique o descumprimento em relação as seguintes metas do plano de trabalho:

- (3) Disponibilizar dados socioassistenciais ao município;
- (4) Implantar o programa especial de identificação e qualificação de lideranças junto às comunidades e respectivas regionais para a atuação como agentes locais de voluntariado transformador, otimizando investimentos e potencializando resultados;

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 008/2018** para o período **30/12/2020 até 31/03/2021**

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858 Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	11/06/2021


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Urbana